



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 895/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 895/2022, acerca do Projeto de Lei nº 561/2022, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda, em espaço público inominado, na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Lider, São Paulo e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Procuradoria Geral do Município.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 25/05/2023, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083488487** e o código CRC **79E12BD7**.



São Paulo, 7 de novembro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 895/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 561/2022, de autoria de Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT), que "Dispõe sobre a denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda, em espaço público inominado, na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Lider, São Paulo e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 04/11/2022 17:49:50.



PROJETO DE LEI-561/2022

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 04/11/2022 17:49:50.



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
19/10/2022.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 13884/2022

Autores

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0561/2022 Processo

PL - PROJETO DE LEI 561/2022 DE 15/09/2022

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ementa:

Dispõe sobre a denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda, em espaço público inominado, na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Lider, São Paulo e dá outras providências



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Alessandro Guedes – 4º GV

PROJETO DE LEI Nº /2022

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
PRAÇA FELICIDADE DOS SANTOS
TUDDA, EM ESPAÇO PÚBLICO
INOMINADO, NA ALTURA DO Nº 02 DA
RUA VALE DO IPOJUCA, CIDADE LÍDER,
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º Denomina de “*FELICIDADE DOS SANTOS TUDDA*”, o espaço público Inominado, na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Líder, São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,


ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Alessandro Guedes – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

A Sra. Felicidade dos Santos Tudda chegou no bairro da Cidade Líder em 1940 com sua família, onde foram o fundadores do bairro, Felicidade e seu esposo (Sr. Francisco Tudda) abriram no ano de 1946 uma loja de materiais de construção para ajudar na construção dos primeiros lotes do bairro, onde cada pessoa que comprava um lote, ganhava 5000 tijolos, 500 da loja e ajudava na construção das casas, com isso incentivavam moradores de outros lugares do Brasil que vinham para São Paulo em busca de oportunidades e assim a Sra. E seu esposo ajudaram na construção e desenvolvimento do bairro. Antes dessa ação deles existiam menos de 50 casas e hoje o bairro tem cerca de 130 mil habitantes. A Sra. Felicidade faleceu no ano de 1965 com 38 anos deixando um legado para seus filhos e um amor incondicional ao bairro que acolheu ela e sua família.

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Alessandro Guedes – 4º GV

ANEXO I

CROQUI DO ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO

Altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Líder, São Paulo.



Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Alessandro Guedes – 4º GV

10º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DISTRITO DE ITAQUERA
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

8
df

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DISTRITO DE ITAQUERA
REGISTRO CIVIL
JOÃO ALVES GALHARDO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

JOÃO ALVES GALHARDO, Oficial do Registro Civil, do distrito de Itaquera, município e comarca da Capital de São Paulo, etc.

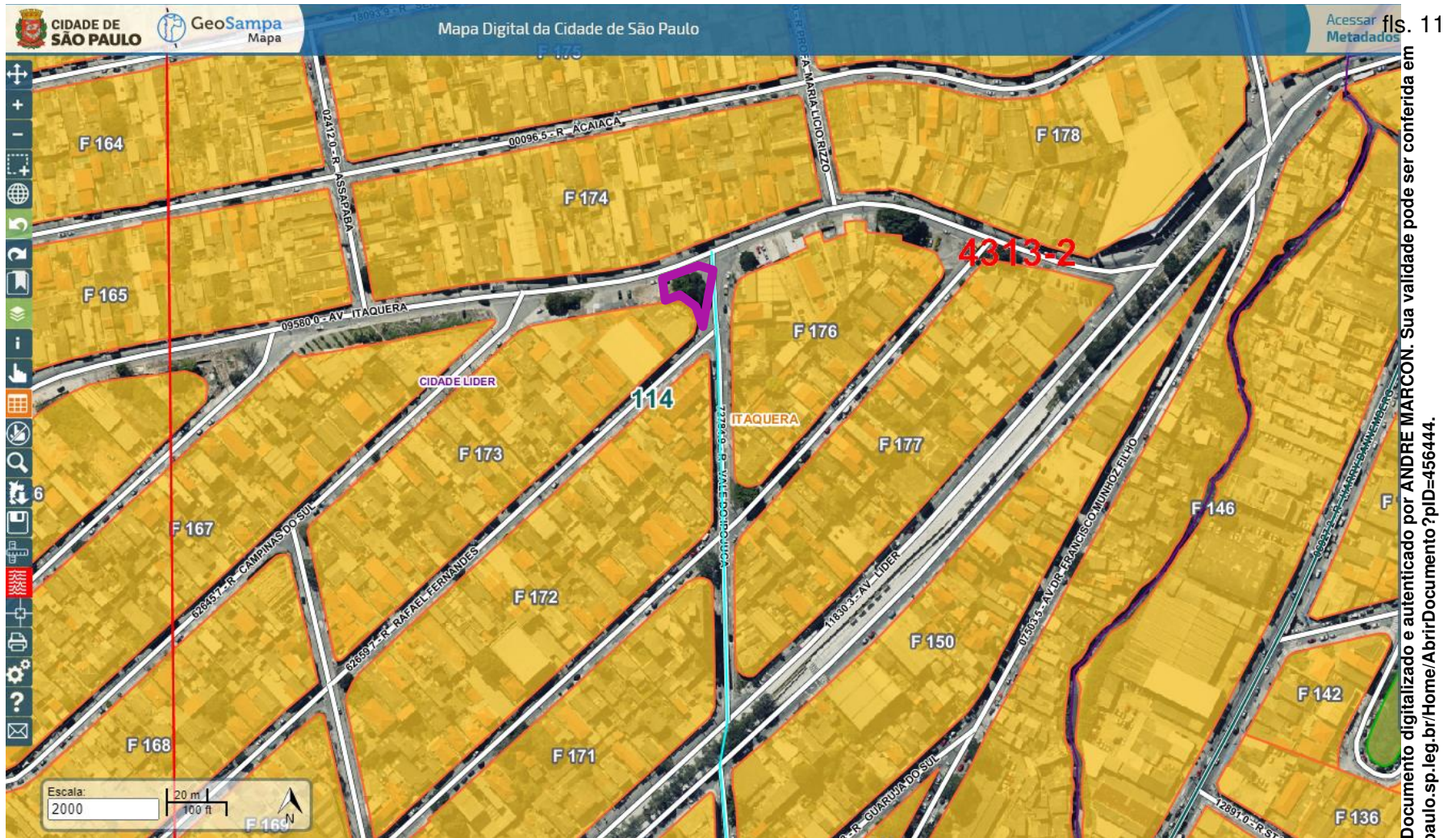
CERTIFICO que, sob o n.º 7.052 - , fls. -12- do livro n.º 0-9- de registro de óbitos, encontra-se o assento de FELICIDADE DOS SANTOS TUDDA, -
- - - falecido aos -7- de -janeiro- de 1.965,
as 15 horas e - minutos, neste distrito de Itaquera, -
do sexo feminino, de cor branca, profissão prendas domesticas -
natural de Nelas - Portugal -
domiciliado em à Estrada de Itaquera, nº 1.433, em Cidade Vider, -
e residente neste distrito -
com -38- anos de idade, estado civil casada -
de dona ANTONIA DOS SANTOS, -
e de D. -
tendo sido declarante José Albanese -
o óbito atestado pela Dr. Sylvio Jorge Martins (médico) -
que deu como causa da morte insuficiência cardíaca, anemia graves, -
e o sepultamento feito no cemitério (DA SAUDADE), em S. Miguel Paulista, n.º Cap,
Observações: A extinta era casada com Rosário Tudá, deixando quatro
filhos: - Francisco, Antônio, José e Luiz, os três últimos menores.
Deixou bens. Não era eleitora. Ressalvo a rasura onde se lê: 38-
anos de idade, -
O referido é verdade e dou fé.

Itaquera, 12 de -fevereiro- de 19.65.-
O OFICIAL
Maria Isabel Mattos

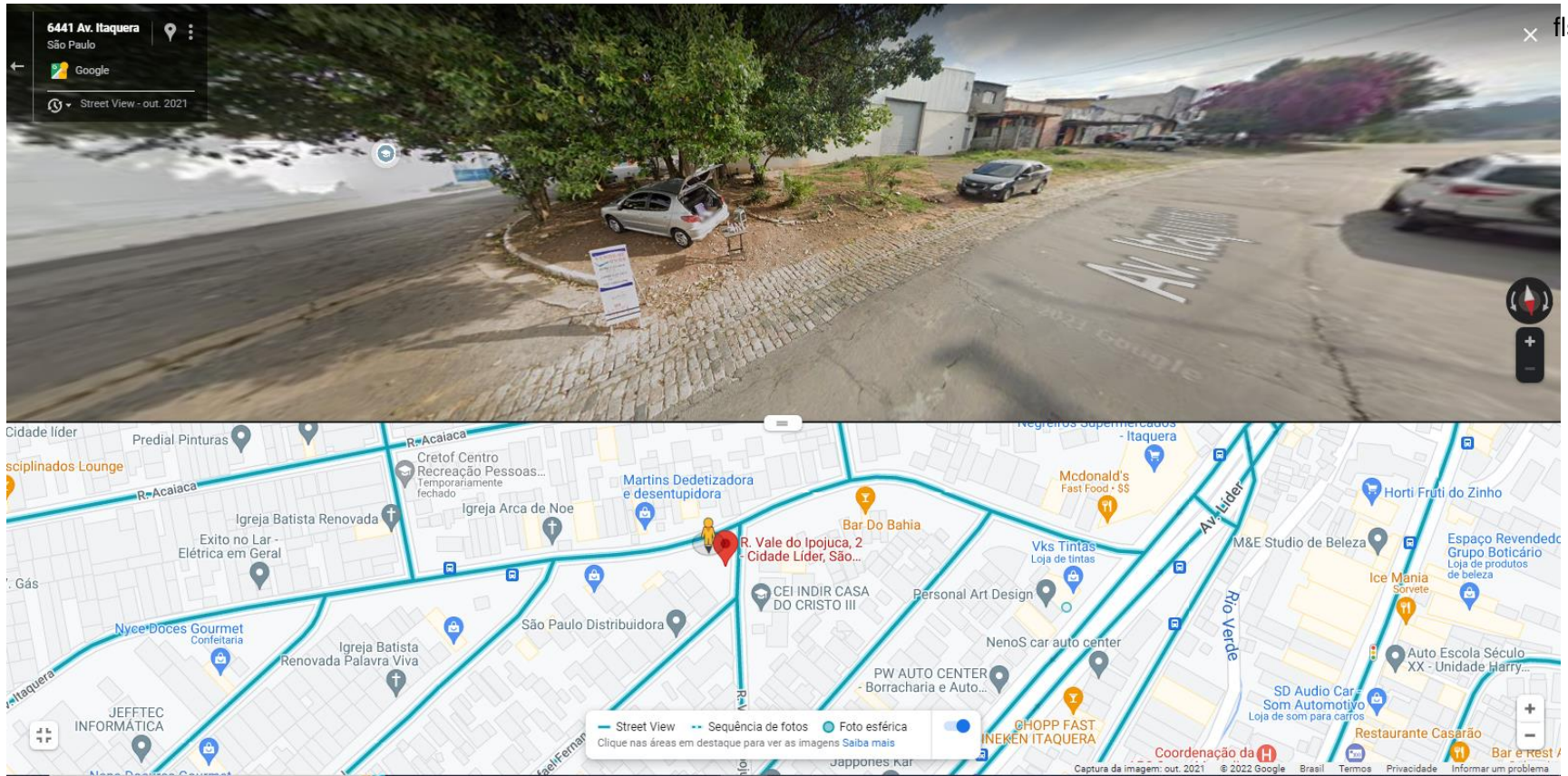
COPIA EXTRAIDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

17.º TABELÃO - ARMANDO SALES
DE FELICIDADE DOS SANTOS TUDDA
FONE: 31-1111 (DIRE INTERNA) - SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Avenida Jacaré, 100 - 6.º Andar
- Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - Telefone: (11) 3396-4875



PL 561/2022 SEI 6010.2022/0003844-3 SETOR 114 QUADRA 173



fls. 12

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****DEMAP/Primeira Subprocuradoria**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003844-3**Encaminhamento PGM/DEMAP-11 Nº 076832224**

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

LOCAL: ALTURA DO Nº 02 DA RUA VALE DO IPOJUCA – CIDADE LÍDER – VIDE ASSINALAÇÕES DOCS 073951077, 076190497 E 076190656**OBS. PEDIDO DE URGÊNCIA (CASA CIVIL) – VIDE DOC 075605739.**

DEMAP G:

Dr(a). Procurador(a). Diretor(a):

Cuida-se de pedido de denominação como sendo praça, de uma área localizada na ALTURA DO Nº 02 DA RUA VALE DO IPOJUCA – CIDADE LÍDER – VIDE ASSINALAÇÕES EM DOCS 073951077, 076190497 E 076190656. Foram colhidos os seguintes elementos sobre o local, conforme relatório abaixo:

DESAP informou (075993814):

“Processo SEI: 6010.2022/0003844-3**Local:**

- RUA Vale Do Ipojuca nº 02, Distrito: Cidade Lider, Subprefeitura: Itaquera.

Interessado: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT).**Assunto do Expediente:** denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda, em espaço público nominado.**Assunto Catalogado/Solicitação:** Esclarecimentos**Referências:**

- Decretos: 55.640/2014, 58.871/2019.

- **Processo Administrativo (SIMPROC):**- **Planta nº:** P-32.231-A0- **Setor. Quadra:** 114.173**DESAP. G**

1. Trata o presente de 'Informação sobre desapropriações (*denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda, em espaço público inominado*)', na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Lider (logradouro no documento [073951077](#)).

2. Para o local acima, encontramos em nossos arquivos os seguintes dados:

Planta expropriatória: não consta (P-32.231-A0 da DUP).

Decreto (DUP): 55.640/30.10.2014, revogado pelo Decreto 58.871/19.07.2019.

Melhoramento: implantação do sistema viário principal Itaquera.

Local: Avenida Itaquera.

Expropriado: não consta.

Processo expropriatório: não consta.

3. A SPObras, pela competência poderá se manifestar.”.

DESAP G complementou (075999898): “Em devolução, esclarecendo que não consta dos arquivos deste Departamento a existência de ação de desapropriação para a área em questão. Consta apenas o Decreto de Utilidade Pública nº 55.640/14, revogado pelo Decreto 58.871/19.”.

SIURB/OBRAS informou (076066916): “Após pesquisa no Arquivo de Obras 003, nada foi encontrado sobre o local em questão”.

SIURB/PROJ acostou planta referente à Lei 16.020/2014 (DOC 076114722) e informou (076114817): “Com base nos elementos apresentados, informamos que para o local indicado no doc. [073951077](#) consta o alinhamento aprovado pela Lei 16.020/2014, arquivada nesta Unidade, conforme indicamos na cópia parcial da planta da mesma que anexamos ao presente como documento [076114722](#).”.

Veja-se que através do SEI 6013.2022/0003337-5 (DOC 076191414) houve uma sobreposição gráfica com a planta ARR de loteamento.

Os esclarecimentos de SMUL/PARHIS/DPS (acostados em DOC 076191752) apontam que o local se encontrava destinado a compor o leito de via pública, conforme trecho a seguir transcrito:

“(…)

No entanto, no estudo de sobreposição com alguns elementos gráficos (070976363) na fig. 1 observa-se que a planta de ARR coincide com a restituição aerofotogramétrica, e na fig. 2 a foto Google confirma o fato; considerando o local indicado por SEGES/CGPATRI na foto (067766123), na quadra fiscal (067846697) e no Portal Geosampa (067846807), **é possível concluir que a área em tela está situada em local destinado inicialmente a via pública, no caso a avenida Itaquera, cuja largura está indicada na planta ARR 0592 com 25,00 m** (067846934), fato este confirmado a grosso modo nas plataformas gráficas disponíveis, conforme assinalado na sobreposição da planta de ARR com a foto Google (070976363 fig. 2).”. (Destaquei).

SEGES/CGATRI também ponderou (076191962):

“1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 561/2022**, de autoria do Sr. Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a denominação da “**Praça Felicidade dos Santos Tudda**”, em espaço público inominado, na **altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca**, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 895/2022**, com o referido pedido, o **PL e foto aérea com indicação do local** ([073744058](#));

2) Já houve instrução inicial por parte da **SMUL/CASE/DLE** ([075003358](#)) e da **SMC/AHM/NDL** ([074426037](#)), e de demais órgãos (**SUB-IQ**, **DESAP** e **SIURB**), sendo que a primeira sugeriu manifestação da **SIURB**, **CGPATRI** e eventualmente **DEMAP**, **para prosseguimento na conclusão da análise de oficialização**;

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Ortofoto 2020 ([076190497](#)), na qual indicamos o local aqui em foco, que é abrangido pelo **croqui 101631** ([076190656](#)), que representa o parcelamento de solo **ARR 0592** ([073986664](#)), estando assinalado em verde no referido croqui, tal local, que recai em **área municipal de uso comum, parte no leito da Avenida Itaquera (trecho não implantado) e parte, em área identificada na planta de arruamento como Praça 7**, apesar da mesma **não** se encontrar delimitada na citada planta, **não** constando Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;

4) Juntamos também, cópia de **estudo de sobreposição** ([076191414](#)), feito pela **SMUL/PARHIS/DPS** para o **SEI nº 6013.2022/0003337-5**, onde indicamos na figura 1 o local aqui em causa (na figura 2 consta indicado o local tratado no referido SEI, próximo daquele do presente), com a conclusão para o referido processo digital ([076191752](#)), que vai de encontro com o colocado no item 3 (**leito da Avenida Itaquera**);

5) Consultamos a pasta do croqui citado no item 3 e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, assinalado em rosa ([073951077](#)) é **municipal**, nos termos dos itens 3 e 4.”.

SP/OBRAS informou (076338892):

“Trata o presente de pedido da CCJLP acerca de subsídios para exame do PL 561/22 que "dispõe sobre a denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda em espaço público inominado, na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Lider" ([073744058](#)).

Com relação à recomendação de PGM/DESAP-31 ([075993814](#)), cumpre informar que a área em questão tem interface com o Corredor Leste Itaquera, atualmente sob responsabilidade de SMT/SPTRANS, que, s.m.j., deverá se manifestar no caso em tela.”.

SF/DIMOB acostou os elementos em DOC 076398060 [076398060](#) referente ao imóvel lindeiro, bem como, a certidão da matrícula 217.948 (DOC 076398320) e informou (076417694):

“Em atenção ao SEI [076376131](#), informamos que: a área destacada no SEI [073951077](#) não possui lançamento tributário; foram anexados ao SEI [076398060](#) os dados cadastrais do SQL 114.173.0079-4, lindeiro à referida área e; foi anexada ao SEI [076398320](#) a matrícula referente ao SQL 114.173.0079-4.”.

Visando a complementação da instrução, solicitamos ao setor técnico fossem analisados os seguintes pontos:

“(1) Sejam analisados aerofotogramétricos relacionados a essa área pretendida;

(2) Seja confirmado se à área se destinava a ser leito viário, bem como, se refere ao alinhamento viário (DOC [076114722](#));

(3) Seja posicionado o registro imobiliário - matrícula 217.948 (DOC [076398320](#)) , se possível em aerofoto e MDC.”.

SF/SUREM/DIMAP acostou a versão anterior e atual da quadra fiscal (076430461 e 076430488). SIURB/PROJ informou (076630999): “Com base na situação constante em cota de n.º [076430488](#) e de acordo com o levantamento aerofotogramétrico Gegran/GeoSiurb, o local em pauta não é atingido por córrego e/ou fundo de vale e, portanto, nada há a comentar quanto à Lei nº 16.642/17 e Decreto nº 57.776/17, sob o aspecto hidráulico/hidrológico.”.

Este é o relatório acerca do local.

Cuida-se de encaminhamento visando a análise dominial de área pretendida para a atribuição de denominação como Praça Felicidade dos Santos Tudda.

Conforme apurado em instrução, a área pretendida não tem origem em desapropriação, porém, em destinação a ser área pública, através de planta de arruamento – ARR 0592 (073986664).

O local, conforme assinalação em croqui nº 101.631 (076190656) se encontra na ponta da quadra 82, sobre a Avenida Itaquera. Na planta ARR 0592 (073986664), junto à quadra 82, consta também a anotação “PRAÇA 7”.

Porém, conforme se verifica, essa anotação de praça, se encontra sem qualquer delimitação de área, lançada sobre o traçado de viário. Faticamente, conforme se verifica, existe uma área na esquina com várias árvores e um passeio mais largo, abertas ao uso comum (073951077).

SEGES/CGPATRI esclareceu (076191962):

“(…)

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Ortofoto 2020 ([076190497](#)), na qual indicamos o local aqui em foco, que é abrangido pelo **croqui 101631** ([076190656](#)), que representa o parcelamento de solo **ARR 0592** ([073986664](#)), estando assinalado em verde no referido croqui, tal local, que recai em **área municipal de uso comum, parte no leito da Avenida Itaquera (trecho não implantado) e parte, em área identificada na planta de arruamento como Praça 7**, apesar da mesma **não** se encontrar delimitada na citada planta, **não** constando Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;

4) Juntamos também, cópia de **estudo de sobreposição** ([076191414](#)), feito pela **SMUL/PARHIS/DPS** para o **SEI nº 6013.2022/0003337-5**, onde indicamos na figura 1 o local aqui em causa (na figura 2 consta indicado o local tratado no referido SEI, próximo daquele do presente), com a conclusão para o referido processo digital ([076191752](#)), que vai de encontro com o colocado no item 3 (**leito da Avenida Itaquera**);

5) Consultamos a pasta do croqui citado no item 3 e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, assinalado em rosa ([073951077](#)) é **municipal**, nos termos dos itens 3 e 4.

(…)”.

Sobre essa área não incide lançamento tributário, conforme se verifica da seguinte informação da SF (076417694): “Em atenção ao SEI [076376131](#), informamos que: a área destacada no SEI

[073951077](#) não possui lançamento tributário; foram anexados ao SEI [076398060](#) os dados cadastrais do SQL 114.173.0079-4, lindeiro à referida área e; foi anexada ao SEI [076398320](#) a matrícula referente ao SQL 114.173.0079-4. (...)"

Nessa esteira, o setor técnico de DEMAP G, também concluiu da seguinte forma (076827502):

"Em atenção á solicitação 076412743 analisamos os dados constantes do presente e elaboramos o estudo técnico 076827929 e 076828028, com base no qual informamos:

1 e 2 - incide sobre o local em estudo o loteamento Cidade Líder - Arr 0592 (Alvará 143 série 3 de 15/01/1951 - Inscrito nos termos do Decreto-Lei 57/35 sob nº 25 aos 10/07/1951, livro 8E fls. 491 no 9º CRI - Averbado sob nº 1442 à margem da transc. 18.357, livro 3, em 16/03/1978 no 9º CRI.

analisando os levantamentos aerofotogramétricos constatamos que a Av. Itaquera já existia quando da aprovação do loteamento Cidade Líder, com a largura aproximada de 8 metros na época do Sara-Brasil 1930 e em média 10 metros na época do Gegrar 1973. O Plano Arr 0592 prevê o alargamento até 25 metros.

Assinalamos em azul claro a faixa de 25 metros de largura destinada à Av. Itaquera. No trecho do entroncamento da esquina com a rua Vale do Ipojuca é previsto, no mesmo plano de loteamento aprovado, o leito da confluência com a rua 53, pelo que estendemos a faixa azul claro a esse leito viário também. A avenida Itaquera até os dias de hoje ainda não foi alargada até os 25 metros. A área em estudo recai sobre a diferença do leito viário previsto no loteamento Cidade Líder e a largura implantada atualmente de aproximadamente 10 metros.

Sobre o local em estudo incide ainda o melhoramento da lei 16.020/2014 que prevê um alargamento da Av Itaquera até 52 metros de largura aproximadamente, porém DESAP informa que não há procedimentos expropriatórios envolvendo o local em estudo.

3 - posicionamos a área da matrícula 217.948 / 9º CRI sobre os levantamentos aerofotogramétricos. Essa área não atinge a área em estudo que se pretende denominar.

4 - há uma questão relacionada ao direito de acesso pela avenida Itaquera, dos imóveis lotes da quadra 82 do loteamento Cidade Líder. Na hipótese de se transformar a área em estudo em praça pública, os referidos lotes resultariam sem o acesso regular à via pública." (Destaquei).

Verifica-se, portanto, que a área pretendida também não é abrangida pelo título imobiliário lindeiro, matrícula nº 217.948 (076398320), na qual consta: "UM TERRENO, situado à Avenida Itaquera, esquina com a rua Vale do Ipojuca e Praça 7, designado como lote 01 da quadra 82, Cidade Líder (...)"

Diante do exposto, **no que tange à questão dominial, verifica-se que a área em questão, é pública municipal com origem no ARR 0592**, destinado à compor o leito viário da Avenida Itaquera.

Embora haja anotação na planta do arruamento ARR 0592 de uma "PRAÇA 7", não há a delimitação de sua área. Essa anotação ("PRAÇA 7") se encontra sobre o traçado de leito viário, daí a apontamento técnico sobre a necessidade de resguardar os acessos aos imóveis locais (item 4), caso se pretenda implantar uma praça nessa esquina.

Também consta uma lei de melhoramento nº 16.020/2014 que prevê o alargamento da Av Itaquera que incide sobre o local. Submetem-se tais considerações ao crivo superior. Após deliberação há necessidade de retorno **urgente** à SMUL/CASE/DLE para eventuais ponderações complementares e deliberação final.



Maria Aparecida Yabiku
Procurador(a) do Município
Em 09/01/2023, às 20:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076832224** e o código CRC **621DBE68**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR B

RUA LIBERDADE, 103, 11 º ANDAR - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7288

PROCESSO 6010.2022/0003844-3

Encaminhamento PGM/DEMAP/AJ-B Nº 077021628

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 561/2022 - denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE/DLE,

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

O presente veio ao DEMAP, nos termos do encaminhamento 075605739, após o contido na Informação 075003358.

Com a complementação da instrução, inclusive com os dados cadastrais de CGPATRI (076191962), assim entendeu Demap 11:

"(...)

Verifica-se, portanto, que a área pretendida também não é abrangida pelo título imobiliário lindeiro, matrícula nº 217.948 (076398320), na qual consta: "UM TERRENO, situado à Avenida Itaquera, esquina com a rua Vale do Ipojuca e Praça 7, designado como lote 01 da quadra 82, Cidade Líder (...)".

Diante do exposto, **no que tange à questão dominial, verifica-se que a área em questão, é pública municipal com origem no ARR 0592**, destinado à compor o leito viário da Avenida Itaquera.

Embora haja anotação na planta do arruamento ARR 0592 de uma "PRAÇA 7", não há a delimitação de sua área. Essa anotação ("PRAÇA 7") se encontra sobre o traçado de leito viário, daí a apontamento técnico sobre a necessidade de resguardar os acessos aos imóveis locais (item 4), caso se pretenda implantar uma praça nessa esquina.

Também consta uma lei de melhoramento nº 16.020/2014 que prevê o alargamento da Av Itaquera que incide sobre o local. Submetem-se tais considerações ao crivo superior. Após deliberação há necessidade de retorno **urgente** à SMUL/CASE/DLE para eventuais ponderações complementares e deliberação final."

Concordando com os seus fundamentos, acolho, com base no artigo 32, parágrafo 3º, II, "c", do Decreto nº 57.263/16, o estudo elaborado por Demap 11 (076832224), no sentido da incorporação do

referido trecho em estudo ao patrimônio público municipal.

De sorte que restituo o presente para o prosseguimento cabível.

JOSE ROBERTO STRANG XAVIER FILHO
Procurador Diretor em exercício
OAB/SP 291.264
PGM/DEMAP



José Roberto Strang Xavier Filho
Diretor(a) Substituto(a)
Em 12/01/2023, às 21:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077021628** e o código CRC **0BD31485**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003844-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 077344828

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 561/2022, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a denominação da Praça Felicidade dos Santos Tudda, em espaço público inominado, na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Líder, São Paulo e dá outras providências.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao retorno de PGM/DEMAP EM 077021628, passamos a reanalisar o presente processo.

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina de “FELICIDADE DOS SANTOS TUDDA”, o espaço público Inominado, na altura do nº 02 da Rua Vale do Ipojuca, Cidade Líder, São Paulo e dá outras providências.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a foto apresentada no documento 073744058, identificamos o referido logradouro que destacamos na cor rosa no MDC (073951077), localizado no setor 114, quadra 173.

Após análise, DEMAP verificou que a área em questão é pública municipal, porém, destinada à compor o leito viário da Avenida Itaquera, não sendo possível a delimitação da área, conforme documento 076832224.

Ressaltamos ainda que após a implantação do alargamento da referida avenida, a área que se quer denominar poderá ser suprimida.

Assim sendo, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 069448387, conforme segue:

- 1º** - é bem público;
- 2º** - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º** - não se aplica;
- 4º** - não se aplica;
- 5º** - o nome proposto “FELICIDADE DOS SANTOS TUDDA” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º** - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;
- 7º** - a área em questão não se configura como praça e não há como ser delimitada;
- 8º** - não se aplica.

De acordo com o parecer de DEMAP no documento 076832224, conforme destacamos:

“no que tange à questão dominial, verifica-se que a área em questão, é pública municipal com origem no ARR 0592, destinado à compor o leito viário da Avenida Itaquera .”

Por se tratar de área destinada a compor o leito da Avenida Itaquera, será necessário aguardar a execução do melhoramento viário. DEMAP também aponta a *“necessidade de resguardar os acessos aos imóveis locais (item 4), caso se pretenda implantar uma praça nessa esquina.”*

Considera ainda que, *“embora haja anotação como “PRAÇA 7” na planta de loteamento ARR 0592, esta não se encontra delimitada”*. Desta forma, não há como delimitar a praça.

Assim, acrescentamos que se o presente PL for aprovado, não há como fazer o emplacamento e tão pouco fazer a delimitação da praça quando da atualização do cadastro fiscal.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 561/2022, não tem condições de prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 29/03/2023, às 19:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077344828** e o código CRC **C4E92660**.